



EDITAL Nº 002/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PRAE) 2014
O DIRETOR-GERAL "PRÓ-TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SORRISO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1.498, de 25 de novembro de 2011, publicada no D.O.U de 28 de novembro de 2011, torna público o presente Edital referente ao processo seletivo interno de estudantes para o Programa de Assistência Estudantil (PRAE), para o ano letivo de 2014, do IFMT *Campus Sorriso* nas Modalidades de Auxílios: Alimentação; Transporte; Moradia; Alimentação e Transporte; Alimentação e Moradia; Transporte e Moradia; e Alimentação, Transporte e Moradia.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo seletivo será regido por este Edital Interno em consonância com o Regulamento da Política de Assistência Estudantil (PAE) do IFMT *Campus Sorriso*, aprovado pela Portaria nº 026, de 25 de abril de 2014.
- 1.2 A realização do presente processo seletivo está a cargo da Comissão de Assistência Estudantil (CAE) do IFMT *Campus Sorriso*. A essa Comissão cabe elaborar o edital de circulação interna para concessão dos auxílios do PRAE e efetuar os procedimentos de inscrição, seleção e divulgação dos resultados.
- 1.3 O PRAE se caracteriza por um conjunto de Auxílios que envolvem iniciativas voltadas à igualdade e equidade de oportunidades e visa contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.
- 1.4 Para concorrer a qualquer das modalidades do PRAE, a/o discente deverá estar regularmente matriculada/o nos cursos regulares do IFMT *Campus Sorriso*.
- 1.5 Serão contempladas/os pelo Programa, prioritariamente, discentes com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio mensal e que atendam as condicionalidades deste Regulamento.

2. DO PÚBLICO ALVO

- 2.1 A O PRAE é destinado à comunidade discente, em todos os níveis e modalidades dos cursos presenciais oferecidos pelo IFMT *Campus Sorriso*, e que especificamente, estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições serão realizadas no período de 19 a 26 de maio de 2014, na CAE do IFMT *Campus Sorriso*, das 07h30min às 22h.
- 3.2 A/o candidata/o deverá preencher o questionário socioeconômico (Anexo I) e protocolar juntamente com toda documentação exigida (descrita no item 04) e entregar na Secretaria ou no Núcleo de Apoio Pedagógico e Assistência Estudantil do Departamento de Ensino.
- 3.3 Os dados preenchidos no questionário são de inteira responsabilidade da/o candidata/o.
- 3.4 Não serão recebidas inscrições após a data estipulada no cronograma deste Edital.

4. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

- 4.1 Os documentos necessários para inscrição devem ser entregues em fotocópia acompanhados dos originais, dentro do prazo estipulado neste edital:



- a) Documento de Identidade da/o candidata/o (RG, ou CTPS, ou CNH, ou outros documentos oficiais de identificação com foto);
- b) CPF da/o candidata/o;
- c) Foto 3x4 da/o candidata/o;
- d) Documento de Identidade dos membros que compõem o núcleo familiar (RG, ou CTPS, ou CNH, ou Certidão de Nascimento, ou outros documentos oficiais de identificação com foto) – apenas cópia;
- e) Comprovante de matrícula no IFMT *Campus Sorriso* correspondente ao período letivo de 2014 emitido pelo Registro Escolar;
- f) Comprovantes de Residência (conta de água, ou energia elétrica, ou telefone, ou extrato se cartão de crédito, ou fatura de assinatura de TV por assinatura ou internet);
- g) Documentos da Situação de Moradia do núcleo familiar:
(Entregar documento de acordo com o tipo de moradia descrito abaixo)

Moradia Própria	- Escritura do imóvel ou contrato de posse
Moradia Financiada	- Comprovante de pagamento de prestação do último mês
Moradia Alugada	- Comprovante de pagamento de locação do último mês
Moradia Cedida	- Declaração feita pelo proprietário do imóvel atestando a cessão do imóvel ou cômodo, com cópia do IPTU (Anexo II)
Moradia Rural	- Certificado de registro de propriedade ou contrato de venda de imóvel - Guia do Imposto de Renda Territorial Rural (ITR)
Moradia com documentação não formalizada	- IPTU – páginas da identificação do imóvel e do proprietário, descrição do imóvel - Documentos de outros bens constantes da Declaração de Imposto de Renda

- h) Comprovantes de Renda do grupo familiar:
(Entregar comprovante de acordo com a situação profissional descrita abaixo)

Para empregada/o com renda fixa	- Cópia do último contracheque ou declaração do empregador - CTPS registrada e atualizada das páginas: foto, dados pessoais, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco
Para autônoma/o/comerciante	- Recibo de Pagamento e Autônomo (RPA) ou Declaração feita pela própria pessoa (Anexo III), onde conste o rendimento mensal descrição da atividade exercida;
Empresária/o, profissionais liberais e/ou trabalhadores rurais	- Último comprovante de Pró-labore ou Decore, se for o caso; guia de recolhimento ao INSS do último mês, compatível com a renda declarada - CTPS registrada e atualizada das páginas: foto, dados pessoais, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco - comprovante de energia - Declaração de renda, especificando atividade desenvolvida e média salarial ou declaração feita pela própria pessoa (Anexo IV) onde conste o rendimento mensal, descrição da atividade exercida, com número do RG e CPF do declarante
Para trabalhador/a do mercado informal	- CTPS registrada e atualizada das páginas: foto, dados pessoais, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco - Declaração de renda, especificando atividade desenvolvida e média salarial ou declaração feita pela própria pessoa (Anexo V) onde conste o



	rendimento mensal, descrição da atividade exercida e a relação de bens, com número do RG e CPF do declarante
Para aposentada/o ou Pensionista	- Comprovante do benefício pago pela Previdência pública ou privada ou comprovante atualizado do benefício recebido (último mês) - Declaração feita pela própria pessoa (Anexo VI), sobre o não exercício da atividade remunerada
Para desempregada/o	- CTPS registrada e atualizada das páginas: foto, dados pessoais, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco - Termo de rescisão do último contrato de trabalho - Declaração feita pela própria pessoa (Anexo VII), sobre a situação de desempregada/o
Para pessoas que não exercem atividades remuneradas e que não possuem rendimentos	- CTPS registrada e atualizada das páginas: foto, dados pessoais, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco - Declaração feita pela própria pessoa (Anexo VIII) atestando não possuir CTPS (se for o caso) e de não exercer atividade remunerada e nem possuir rendimentos
Para estagiária/o	- Termo de compromisso de estágio ou documento comprobatório - CTPS atualizada das páginas: foto, dados pessoais, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco
Para pessoas com necessidades específicas	- Comprovante do benefício recebido
Para beneficiárias/os dos Programas Sociais de Transferência de Renda (Ex.: Bolsa Família)	- Comprovante do recebimento do benefício como: cartão do programa social e extrato do último recebimento

- i) **Opcionalmente**, a/o candidata/o pode apresentar documentos para comprovação dos **agravantes sociais** (são situações que agravam a condição financeira de uma família):
- I – Custo com doenças;
 - II – Pagamento de pensão alimentícia (Anexo IX);
 - III – Custo com transporte no trajeto entre residência-Campus-residência (Anexo X);
 - IV – Custo com educação privada, quando estudante recebe bolsa parcial de estudo ou possui financiamento para pagamento de mensalidade;
 - V – Custo com creche.

5. DAS MODALIDADES DE AUXÍLIOS

5.1 Auxílio Alimentação: O Auxílio Alimentação visa assegurar auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes à alimentação da/do estudante.

5.1.1 O Auxílio Alimentação tem como objetivo beneficiar a comunidade estudantil que permaneça na Instituição em período integral ou (que possuam carga horária no Campus de no mínimo cinco horas diárias).





- 5.2 Auxílio Transporte:** O Auxílio Transporte visa assegurar auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes ao transporte da/do estudante no percurso entre residência-Campus-residência.
- 5.2.1 A/O estudante que tiver condições de acesso garantidas por ações oriundas de iniciativas municipais ou Estaduais não poderão ser beneficiadas/os por este auxílio;
- 5.2.2 O Auxílio Transporte tem como critérios de elegibilidade:
- I – A distância entre o endereço de residência da/do estudante e o Campus;
 - II – A forma de locomoção utilizada no trajeto entre o Campus e residência;
- 5.3 Auxílio Moradia:** O Auxílio Moradia visa assegurar auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes à moradia da/do estudante oriundo de outros municípios e/ou que sejam naturais do município onde se localiza o IFMT Campus Sorriso, mas não possuem vínculos familiares diretos (pai, mãe, irmão) ou responsáveis legais.
- 5.3.1 O Auxílio Moradia tem como critério de elegibilidade a distância entre o endereço de residência da/do estudante e o Campus e a situação econômica da/do estudante;
- 5.3.2 A situação de estudantes que residem em outra cidade ou na zona rural será considerada prioritária no estudo socioeconômico.
- 5.3.3 Nos casos de estudantes oriundos de outra cidade e residem no município de Sorriso em vista de seus estudos, será considerada a distância entre o Campus e endereço de residência da cidade de origem.
- 5.4 No caso das categorias mistas (Alimentação e Transporte; Alimentação e Moradia; Transporte e Moradia; e Alimentação, Transporte e Moradia) serão atendidas de acordo com as categorias bases de: Alimentação; Transporte; e Moradia.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 6.1 O processo seletivo consistirá em análise dos formulários e da documentação de inscrição com caráter classificatório.
- 6.2 A seleção será realizada por meio de estudo socioeconômico, observados os seguintes critérios:
- I – renda familiar *per capita*;
 - II – situação de moradia;
 - III – situação de trabalho;
 - IV – despesas familiares;
 - V – bens móveis e imóveis da família;
 - VI – composição familiar;
 - VII – escolaridade dos membros da família;
 - VIII – condições favoráveis e/ou agravantes definidos pela equipe durante a análise.
- 6.3 O estudo será efetivado por meio da avaliação da Comissão e do parecer da/do Assistente Social.
- 6.4 A/O Assistente Social poderá solicitar às/aos candidatas/os novos documentos, realizar entrevista social e/ou visita domiciliar, caso julgue necessário, para complementar o diagnóstico socioeconômico durante o processo seletivo e após a concessão do Auxílio.
- 6.5 Os casos de empate serão analisados pela CAE, considerando os critérios estabelecidos no item 6.2 do presente Edital.
- 6.6 Ficam excluídas/dos das ações do PRAE as/os estudantes que possuem vínculo com o IFMT Campus Sorriso apenas para o cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar¹, estudantes matriculadas/os em menos de 70% das disciplinas a ela/ele disponibilizadas, e estudantes do PRONATEC.
- 6.7 Será eliminada/o a do processo seletivo a/o estudante que:

¹ Conforme Instrução Normativa Nº 01 de 24 de Janeiro de 2012.



- a) não cumprir com as condições deste edital;
- b) não apresentar os documentos solicitados;
- c) perder os prazos estabelecidos pelas convocações;
- d) prestar informações falsas ou omiti-las no formulário.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 7.1 A publicação do resultado da seleção será realizada em murais localizados nos espaços de ampla circulação do *Campus*, até o dia 04 de junho de 2014.
- 7.2 O resultado final da seleção será divulgado no sítio eletrônico do IFMT *Campus Sorriso* (www.srs.ifmt.edu.br) e em murais localizados nos espaços de ampla circulação do *Campus*, até o dia 09 de junho de 2014.
- 7.3 A/o estudante considerada/o aprovada/o será contemplada/o por auxílio do PRAE, na qual esta informação constará apenas no resultado final do processo seletivo.
- 7.4 A/o estudante considerada/o classificada/o, não será contemplada/o por auxílio do PRAE, mas será registrada/o na lista de espera, nos casos de desistência ou desligamento de discente do PRAE, na qual esta informação constará no resultado parcial e final do processo seletivo.
- 7.5 Caberá à/ao estudante acompanhar todo processo seletivo, e estar atenta/o às datas do Cronograma e exigências constantes no Edital.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 O pagamento dos auxílios será realizado mensalmente durante o período letivo de 2014 e será condicionado ao cumprimento do que consta neste Edital.
- 8.2 Serão disponibilizados 35 auxílios nas categorias, quantidade e valores, distribuídos da seguinte forma:

Categorias de Auxílio	Quantidade	Valor Mensal em Reais
a) Alimentação	11	R\$ 150,00
b) Transporte	10	R\$ 150,00
c) Moradia	3	R\$ 320,00
d) Alimentação e Transporte	5	R\$ 300,00
e) Alimentação e Moradia	2	R\$ 470,00
f) Transporte e Moradia	2	R\$ 470,00
g) Alimentação, Transporte e Moradia	2	R\$ 620,00

- 8.3 A vigência dos Auxílios será de seis meses, correspondente ao período letivo.
O pagamento dos auxílios será realizado exclusivamente em Conta Corrente individual em nome da/do estudante beneficiada/o.
- 8.4 Para receber o Auxílio, as/os discentes beneficiárias/os devem providenciar a abertura de conta corrente individual em seu nome.
- 8.5 Após o resultado final, a/o estudante selecionada/o deverá comparecer ao Departamento de Ensino no Núcleo de Apoio Pedagógico e Assistência Estudantil entre os dias 10 e 11 de junho com o Termo de Compromisso (Anexo XI) devidamente preenchido e assinado, portando o seu documento de identidade, CPF e comprovante bancário com os dados de sua conta corrente ou cópia do seu cartão da conta, para que seja assinado o Termo de Compromisso e efetivado o seu cadastramento.
- 8.6 O repasse financeiro a/ao estudante será realizado pelo Departamento de Administração e Planejamento no prazo de dez dias úteis, após o ateste mensal do Núcleo de Apoio Pedagógico e Assistência Estudantil e do/a Diretor/a de Ensino.



8.7 Os auxílios do PRAE não podem ser acumulados entre si, exceto:

- I – Com bolsa que requerem contrapartida discente oriundas de fontes pagadoras externas;
- II – Com Auxílio Evento e/ou Auxílio Material Didático-Pedagógico.

9. DO ORÇAMENTO

9.1 Os valores a serem pagos no presente Edital, correrão por meio do Orçamento do Ano de 2014, através do PTRES nº 076437, Fonte nº 0100.

10. DOS DIREITOS DA COMUNIDADE DISCENTE BENEFICIADA

10.1 São direitos da comunidade discente beneficiada:

- I – receber em conta bancária própria o valor fixado em edital durante o período letivo;
- II – receber retroativo em caso de atraso do pagamento do Auxílio;
- III – receber acompanhamento sistemático da equipe interdisciplinar da Coordenação de Assistência Estudantil do *Campus*;
- IV – entrar com recurso relativo à concessão e desligamento do PRAE, de acordo com as seguintes formas e condições:
 - a) o recurso será interposto exclusivamente pela/o beneficiada/o ou pelos pais ou responsável legal, no caso de menos de 18 anos, em requerimento próprio (Anexo XII), disponibilizado pela CAE, acompanhando das justificativas;
 - b) A CAE será responsável pela análise do recurso e confirmará o deferimento ou indeferimento da solicitação;
 - c) para recurso relativo a concessão do auxílio o período será entres os dias 05 e 06 de maio após a publicação do resultado parcial deste processo seletivo;
 - d) para recurso relativo ao desligamento, a/o estudante poderá entrar com recurso até 5 dias letivos após o desligamento, sendo a divulgação do resultado informado diretamente a/o estudante solicitante.

11. DOS DEVERES DA COMUNIDADE DISCENTE BENEFICIADA

11.1 São deveres da comunidade discente beneficiada:

- I – cumprir o disposto no presente Edital e no Regulamento da PAE;
- II – assinar o Termo de Compromisso, submetendo-se às normas expressas neste Edital de Seleção e no Regulamento da PAE;
- III – comunicar a CAE quaisquer alterações de dados pessoais ou situação que possa interferir na continuidade junto ao Programa;
- IV – comunicar a CAE, com antecedência mínima de dez dias letivos, a pretensão de desligar-se definitivamente do PRAE, assinando a declaração de desistência;
- V – providenciar a abertura de conta corrente individual em banco, em seu próprio nome, para o recebimento do valor do auxílio;
- VI – estar regularmente matriculada/o no IFMT *Campus Sorriso*;
- VII – ter frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina cursada, no período de participação do Programa;
- VIII – apresentar documentações e/ou informações quando solicitado.

11.2 A/O discente que não cumprir quaisquer dos requisitos exigidos no caput deste artigo deverá justificar-se por escrito à CAE, estando sujeito ao desligamento do PRAE.



12. DO DESLIGAMENTO

12.1 A/O discente será desligada/o do Programa nos casos de:

- I – solicitação da/do discente, a qualquer momento, mediante comunicação formal realizada a CAE;
- II – descumprimento de qualquer condição assumida na oportunidade da assinatura do termo de compromisso;
- III – trancamento ou cancelamento de matrícula;
- IV – abandono ou desistência do curso;
- V – transferência ou afastamento da/do discente da Instituição;
- VI – deixar de frequentar as aulas;
- VII – tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica da/do estudante;
- VIII – utilizar de má fé, adulterando informações relativas aos documentos solicitados;
- IX – prestar declarações falsas quando do estudo socioeconômico;
- X – infração do regimento disciplinar das/dos discentes do IFMT *Campus Sorriso* ou o estabelecido neste Regulamento.
- XI – não renovação da/do discente no PRAE;

11.1.1 Nos casos previstos no subitem VIII e IX do item 11.1, a/o beneficiária/o fica obrigada/o a restituir os valores dos Auxílios pagos durante sua vigência no PRAE, mediante recolhimento em Guia de Recolhimento da União (GRU), sob as orientações do DAP.

12.2 No caso de conclusão do curso a/o estudante será desligada/o automaticamente do PRAE.

12.3 O desligamento do PRAE será efetivado por meio de:

- I – Termo de Desligamento, se requerido pela CAE;
- II – Termo de Desistência, se requerido pela/o estudante ou por responsável legal, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos.

12.4 Caso a/o estudante desista ou seja desligada/o do Programa, o Auxílio será destinado a/ao candidata/o que tenha participado deste processo seletivo, obedecendo a ordem de classificação.

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DATAS	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	LOCAL
12/05/2014	Publicação do Edital PRAE 2014	www.srs.ifmt.edu.br
12 a 16/05/2014	Divulgação do Edital PRAE 2014	www.srs.ifmt.edu.br e salas de aula
19 a 26/05/2014	Período de inscrições (entrega de documentação e questionário socioeconômico)	Secretaria ou Núcleo de Apoio Pedagógico e Assistência Estudantil do Departamento de Ensino
27/05/2014 a 03/06/2014	Análise do questionário socioeconômico e documentos	--
04/06/2014	Divulgação do resultado parcial do processo seletivo	www.srs.ifmt.edu.br e em murais fixados em locais de ampla circulação do Campus
05 e 06/06/2014	Período de interposição de recursos	Secretaria ou Núcleo de Apoio Pedagógico e Assistência Estudantil do Departamento de Ensino
09/06/2014	Divulgação do resultado final do processo seletivo	www.srs.ifmt.edu.br e em murais fixados em locais de ampla circulação do Campus
10 e 11/2014	Período de entrega do Termo de	Secretaria ou Núcleo de Apoio Pedagógico e



	Compromisso e informações bancárias	Assistência Estudantil do Departamento de Ensino
--	-------------------------------------	--

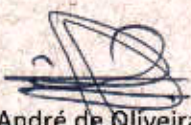
14. DA RENOVAÇÃO

14.1 A renovação da/do estudante no PRAE será realizada no início do ano letivo mediante:

- I – Solicitação da/do estudante de renovação do Auxílio no PRAE (modelo de solicitação disponível na Coordenação de Assistência Estudantil);
- II – Averiguação da equipe multidisciplinar do Núcleo de Apoio Pedagógico e Assistência Estudantil;
- III – Declaração feita pela/o estudante de que ela/ele permanece na mesma situação declarada no processo seletivo anterior (Edital nº 002/2014).
- IV – Se necessário, a/o Assistente Social realizará entrevista social.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A submissão da inscrição implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais a/o candidata/o ao PRAE não poderá alegar desconhecimento.
- 15.2 As informações fornecidas nos formulários e documentos e o correto preenchimento dos mesmos são de inteira responsabilidade da/do candidata/o.
- 15.3 Será de responsabilidade da/do beneficiária/o a abertura de Conta Corrente individual bancária em seu nome para recebimento do Auxílio.
- 15.4 Cabe a/ao candidata/o acompanhar todo o processo seletivo.
- 15.5 A/O estudante que se candidatar ao processo seletivo do PRAE, terá total sigilo das documentações e informações prestadas a Comissão.
- 15.6 Na existência de número de remanescentes de Auxílios, estes serão relocados para as demais categorias de auxílios, considerando a ordem sequencial das categorias elencadas no item 8.2 e as/os estudantes pré-selecionadas/os poderão ser contempladas/os, de acordo com a ordem classificatória.
- 15.7 Somente após os procedimentos formais via assinatura do Termo de Compromisso do PRAE, a/o estudante estará vinculada/o ao Programa, fazendo jus ao benefício.
- 15.8 Declarações falsas ou omissão da verdade implicarão a desclassificação automática da/do candidata/o, sem direito a recurso e/ou complementação da documentação.
- 15.9 A Gestão e Supervisão do Programa estarão a cargo da Coordenação de Assistência Estudantil, conforme disposto no Regulamento da Política de Assistência Estudantil.
- 15.10 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisadas e julgadas pela Comissão.
- 15.11 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas em murais localizados nos espaços de ampla circulação do *Campus* e no endereço eletrônico: www.srs.ifmt.edu.br.


Carlos André de Oliveira Câmara
Diretor-Geral "Pró-Tempore"
IFMT Campus Sorriso

Carlos André de O. Câmara
Diretor-Geral Pró Tempore
IFMT Sorriso
Portaria Nº. 1.496, de 25/11/2011